



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.655, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Autoriza a concessão de Auxílio Uniforme para os agentes de segurança da Prefeitura de Mariana e dá outras providências.”*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, o auxílio para a aquisição de uniformes, a ser concedido aos servidores ocupantes do cargo efetivo de agente de segurança – vigilância patrimonial – no exercício em suas respectivas funções, sendo vedado o pagamento a servidores cedidos.

**Parágrafo único.** Considera-se uniforme, para os fins desta Lei, a indumentária específica ou vestuário típico, confeccionado de acordo com modelo estabelecido em ato administrativo próprio.

**Art. 2º.** O auxílio uniforme será devido aos servidores que, em virtude de suas funções de seu cargo, for exigido o uso do uniforme e será calculado sobre o vencimento básico do cargo inicial da carreira nível I-A, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a serem pagos anualmente, no mês de março de cada ano, aos ocupantes do cargo efetivo de agente de segurança lotados no serviço de vigilância patrimonial, independentemente do nível hierárquico.

**§ 1º.** O modelo, a classificação, a discriminação, o uso e a composição dos uniformes a serem utilizados e os parâmetros básicos para confecção e comercialização serão regulamentados mediante decreto, conforme dispõe o art. 4º desta Lei.

**§ 2º.** A aquisição das peças de uniforme a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuada de forma pessoal e exclusiva pelo agente de segurança, em estabelecimentos previamente credenciados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme art. 5º desta Lei.

**§ 3º.** O auxílio de que trata esta Lei em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos do servidor e não comporá base de cálculo para férias, gratificação natalina ou quaisquer vantagens pessoais.

**§ 4º.** O auxílio de que trata esta lei não será pago de maneira cumulativa a outro benefício de igual natureza.

**Art. 3º.** O auxílio uniforme será cancelado *ex-officio*, quando ocorrer:

I. Exoneração, demissão, licença sem vencimentos, cessão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Acumulação de auxílio idêntico ou semelhante.

**Parágrafo Único.** Os uniformes adquiridos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal, em caso de licenciamento por interesse particular, cessão para outro órgão, demissão ou exoneração.

**Art. 4º.** A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores da Vigilância Patrimonial, serão regulamentados em Decreto.

**Art. 5º.** A aquisição do uniforme somente poderá ser realizada em fornecedor devidamente credenciado na Secretaria de Segurança Pública.


**Parágrafo único.** O credenciamento de fornecedores de que trata o *Caput* deste artigo será regulamentado mediante Decreto

**Art. 6º.** Os recursos necessários para atender a despesa prevista nesta Lei correrão à conta da dotação nº 12.01.06.122.0017.2.171.3.3.90.08 – Ficha nº 1157, pertencente à Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP, a ser custeada com a fonte de recursos 1.708 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 22 de dezembro de 2022.

  
**Ronaldo Alves Bento**  
Prefeito Municipal em Exercício